

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018

(Do Sr. ALFREDO KAEFER e outros)

Altera o art. 159 da Constituição Federal, para destinar parcela adicional da arrecadação federal ao Fundo de Participação dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159.....

.....

IV – 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação das contribuições sociais sobre a receita ou faturamento e sobre o lucro previstas no art. 195, I, alíneas b e c, ao Fundo de Participação dos Municípios, observada a destinação estabelecida no referido artigo.

.....

§ 5º No exercício em que houver queda real da arrecadação federal, a União deverá repassar ao Fundo de Participação dos Municípios montante equivalente ao do exercício anterior atualizado pelo índice oficial de inflação." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A União tem buscado aumentar sua arrecadação por meio da arrecadação de tributos que não são partilhados com Estados, Distrito Federal e Municípios. Tal prática fez com que a proporção das receitas da Contribuição

Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na arrecadação federal tenha se elevado significativamente, principalmente após o Plano Real.

Ao Governo Central não interessa envidar esforços na coleta do Imposto de Renda (IR), de cuja arrecadação são repassados 48% para os demais entes federativos, e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), em que esse percentual é elevado para 58%.

Em verdade, ocorre o oposto: o IPI, e eventualmente o IR, são frequentemente utilizados para se fazer política fiscal, por meio de subsídios, o que gera renúncias de receitas que são compartilhadas, o que tem causado impactos negativos nas finanças subnacionais.

Conjugando-se o fato acima apontado com o aumento das obrigações e do enrijecimento dos orçamentos municipais, muito em decorrência de novas leis federais, obtemos um cenário onde Municípios se veem, cada vez mais, em delicada situação fiscal.

O equilíbrio fiscal federativo é um requisito essencial à manutenção da atuação dos diferentes níveis de governo no financiamento das políticas públicas setoriais. Em especial, às políticas relacionadas ao sistema brasileiro de proteção social, entre as quais se incluem a saúde, a educação, o saneamento e a habitação de interesse social. Todas essas políticas demandam expressivas despesas de custeio, despesas que observam trajetória de crescimento em razão do aumento das demandas e dos custos operacionais.

Os municípios brasileiros possuem papel central na oferta de serviços sociais e urbanos. São eles que respondem por parte expressiva das entregas desses serviços diretamente à população. Para manter a capacidade de atuação dos municípios, é necessário ajustar o pacto fiscal-federativo, ampliando o volume de recursos repassados pela União mediante transferências constitucionais, dotadas de regularidade imprescindível ao planejamento e ao financiamento das ações dos governos locais.

Nesse contexto, nossa proposta é para que seja revista a base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Entendemos que

algumas contribuições sociais devem fazer parte da base que hoje conta somente com IPI e IR.

Além disso, propomos que, nos casos de queda real da arrecadação, o valor real do FPM a ser repassado aos municípios seja mantido, ou seja, que o valor do exercício anterior seja atualizado pela inflação oficial (IPCA), uma vez que a União possui mais mecanismos para se financiar extraordinariamente via endividamento em momentos de recessão econômica do que os Municípios.

Dada a proposta acima especificada, acreditamos ser mais do que devida a sua aprovação e, nesse sentido, conclamamos os Nobres Pares para o debate a seu respeito, a fim de se aperfeiçoar os seus dispositivos e buscar a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2018.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal – PP/PR